

REGISTRO DE IMÓVEIS
Juliana Cordeiro
Barravento Magalhães
XAXIM - SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE XAXIM
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
João Almir Sagaz Melo – Tabelião

TABELIONATO DE NOTAS
E PROTESTOS DE TÍTULOS
XAXIM - SC

Rua Cândido Teston, 781, Centro, Xaxim/SC, CEP: 89.825-000 Fone: (49)-3353.6093		
Finalidade: Escritura Pública de Doação de Imóvel com Cláusula de Reversão	Livro: 255	Folha: 212
Protocolo: 11745	1º TRASLADO	
Data: 06/10/2016		

ESCRITURA PÚBLICA na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos esta Escritura Pública virem que, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Cândido Teston, nº781, Centro, neste Município e Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, perante mim, João Almir Sagaz Melo - Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como doador, **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº82.854.670/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, nº347, Centro, Xaxim/SC, pelo Prefeito Municipal, IDACIR ANTONIO ORSO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº17ª/R-440.230-SSP/SC, emitida em 14/03/1990 e inscrito no CPF nº194.821.759-72, residente e domiciliado na Avenida Júlio Lunardi, nº1637, Bairro Guarani, Xaxim/SC, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Municipal nº4.196, de 01 de julho de 2016, com a citação de alguns artigos no decorrer da escritura, arquivada neste Ofício. De outro lado como donatária, **MARILEI BONOTTO**, brasileira, nascida em 24/05/1966, do lar, divorciada, Certidão de Casamento nº108209 01 55 1983 2 00001 109 0000218 10, no Ofício de Registro Civil de Entre Rios/SC, filha de Hilario Bonotto e Olga Bonotto, portadora da cédula de identidade RG nº3.406.265-SESPDC/SC, emitida em 18/04/2007 e inscrita no CPF nº983.606.989-53, residente e domiciliada na Rua Eleutério Coltro, nº59, Bairro Santa Terezinha, Xaxim/SC. Reconhecidos como os próprios, à vista dos documentos que me foram apresentados, pessoas juridicamente capazes, do que dou fé. Pelo doador me foi dito que é senhor, legítimo possuidor e proprietário do seguinte imóvel: **Lote Urbano nº33, da Quadra nº564, localizado no lado ímpar da Rua Eleutério Coltro, esquina com a Rua Wilson Artur Chitolina, Xaxim/SC, com a área superficial de 125,00m², com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 12,50 metros, com a Rua Wilson Artur Chitolina; ao sul, em 12,50 metros, com o lote urbano nº31; a leste, em 10,00 metros, com a Rua Eleutério Coltro; e a oeste, em 10,00 metros, com o lote urbano nº34. Matrícula nº24.597 do RI de Xaxim/SC. Inscrição Imobiliária nº10931. Avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais), segundo Laudo de Avaliação expedido pelo Município de Xaxim em 14/07/2016. Declara o doador, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que o imóvel encontra-se livre e desembaraçado de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias. Desta forma, com amparo na Lei Municipal nº4.196/2016, que dispõe sobre a Doação de Terreno para fins de Habitação Social, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vem doar, como de fato doado tem, a donatária, com condições e restrições estabelecidas no Artigo 2º e seguintes, a seguir transcritos: Art. 2º - Os termos das transferências previstas nesta Lei deverão ser regulados por escritura, com cláusula de reversão, caso haja a desistência da parte transferida. § 1º - O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social. Art. 3º - O controle de uso da área terá a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a supervisão do respectivo Conselho Municipal. § 1º - O beneficiário é obrigado a usar o imóvel cedido para sua residência, sendo vedado cedê-lo, transferi-lo, doá-lo, emprestá-lo, aluga-lo a qualquer título, no prazo estabelecido no § 1º do Artigo 2º desta mesma lei. § 2º - Ao Executivo municipal é facultado o direito de retomar o imóvel caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior. § 3º - No caso de morte da parte transferida passa automaticamente para os seus sucessores legais. Assim, o doador desde já doa à donatária, motivo pelo qual cede e transfere todo o direito, domínio, ação e posse que exercia sobre o imóvel ora doado havendo-a por empessada no mesmo, sendo que o doador se obriga a fazer esta doação sempre por firme e valiosa a todo tempo. Para efeitos fiscais, atribui-se à presente doação o valor **R\$2.000,00** (dois mil reais), conforme Guia do ITCMD nº160920003401610, ressaltando, que o imposto incidente no valor do imóvel é de R\$2.000,00, devido por se tratar de "Beneficiários Aquinhoados com um único bem imóvel".**